ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
BOLSA-MÚSICA
PROJETO BANDA MUNICIPAL MAESTRO
MANOEL LADISLAU DE MATTOS

TERMO N.º XXX/2026

PI Nº 731/2026, EDITAL FUNDASS Nº 13/2026

Termo de adesão ao Progama Bolsa-Música do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" entre si firmam a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – Fundass e o Músico Bolsista _____ visando o pacto da Bolsa-Música e suas finalidades.

O presente Instrumento de Termo de Adesão do Programa Bolsa-Música de Realização do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" é decorrente de Credenciamento e atende os termos do Edital Fundass nº 13/2026, de 04 de novembro de 2026, ato que o autorizou e o disposto no Artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.145/2021 que dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 2.778, sobre o Programa de Bolsa- Música, documentos constantes no Processo Interno acima citado, valendo-se das cláusulas deste Termo, estando em conformidade com o artigo 593 e seguintes do Código Civil e demais ordenamentos jurídicos sobre a matéria.

Pelo competente Termo de Bolsa-Música de adesão ao Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA, Fundação Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.403.680/0001-69, com sede administrativa situada na Rua Expedicionários Brasileiros, n.º 179 – Centro Histórico, em São Sebastião, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.805.545-0 SSP/SP e doravante denominada Fundass e o Proponente XXXX, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXX, bairro XXXX, no município de XXXXX, neste Termo de Adesão

simplesmente denominado MÚSICO BOLSISTA conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. A presente avença tem por finalidade a promoção do Programa Bolsa-Música com a execução de atividades artísticas e culturais voltadas à comunidade sebastianense por meio do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" conforme Lei Municipal nº 2.778/2020, discriminado no PI acima citado, a serem executadas nas dependências da Fundass ou outro local que venha a ser designado.

CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. Os ensaios e estudos podendo ser geral, de naipes ou individuais do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" serão executados, preferencialmente, na Casa da Música, localizada na Avenida Doutor Altino Arantes, 130 – no Centro Histórico de São Sebastião, às quintas-feiras, a partir das 19h00, salvo necessidade técnica ou por força maior; mudança de dia ou local; com prévio aviso e programação e as tradicionais retretas que serão realizadas preferencialmente aos domingos, das 16h30 às 18h, em locais previamente definidos pela organização, podendo ocorrer em diferentes espaços públicos do Município de São Sebastião, bem como em outros municípios, mediante convite, programação cultural ou participação em eventos institucionais, previamente definidos exclusivamente pela Fundass.

§ 1º - Alterações de dias e horários de apresentações de retretas e concertos somente poderão ocorrer em caso de situações programadas no calendário extraordinárias, justificadas e exclusivamente sob anuência do Diretor Presidente da Fundass.

§ 2º - Fica determinado que a chegada do MÚSICO BOLSISTA, para os ensaios seja de, no mínimo, 20 (vinte) minutos de antecedência e, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência para as apresentações e demais convocações.

§ 3º - Os tempos de antecedência de que trata o caput deverão ser utilizados exclusivamente para as preparações, como afinação e montagem dos instrumentos, e dos dispositivos individuais ou em grupo, nos ensaios e apresentações, devendo os 10 (dez) minutos finais que antecedem o início das atividades ser destinados ao silêncio e concentração coletiva da Banda, visando o adequado preparo e ambientação dos músicos, salvo orientação em contrário do maestro**.**

2.2. As comunicações referentes às atividades do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" serão realizadas por meio do e-mail institucional musica@fundass.com.br, 1Doc, Grupo oficial de WhatsApp destinado aos avisos para os músicos-bolsistas, da Agenda Google oficial da Banda Municipal e, de comunicados verbais realizados durante ensaios, reuniões e outros encontros presenciais da Banda, conforme a natureza e a

finalidade da comunicação, quando pertinente, observadas as disposições do Edital e do Regulamento do Programa Bolsa-Música 2027.

2.3. O MÚSICO BOLSISTA deverá manter seus dados de contato atualizados junto à Fundass e acompanhar regularmente os canais oficiais de comunicação e a Agenda Google, bem como estar atento aos avisos transmitidos durante as atividades presenciais. As convocações e alterações de programação deverão ser comunicadas com a antecedência possível, conforme a natureza da atividade e as circunstâncias, podendo os avisos verbais ser complementados por registro nos canais oficiais sempre que necessário, especialmente quando envolverem alterações de datas, horários ou locais.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O MÚSICO BOLSISTA contemplado, que cumprir integralmente a programação de atividades prevista em cada mês, receberá o benefício no valor mensal de R$ 2.345,07 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sete centavos). Tal valor será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado, divulgado pelo IBGE, entre 8 e 11/01/2027.

§ 1º – O valor mensal do benefício poderá sofrer os descontos decorrentes das ausências do MÚSICO BOLSISTA, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Adesão, no Edital e no Regulamento do Programa Bolsa-Música 2027, sem prejuízo das disposições relativas à rescisão previstas na Cláusula Décima Terceira.

§ 2º – O valor do benefício será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da realização das atividades.

§ 3º – Somente serão efetuados os valores devidos das atividades com o cumprimento do subitem 2.1. da cláusula 2ª.

§ 4º - O valor real do benefício a ser efetuado mensalmente ao MÚSICO BOLSISTA será de acordo com as atividades efetivamente realizadas no período, e aprovadas pela fiscalização da Fundass, tendo como parâmetro o respectivo registro de atividades, descrito em relatórios mensais, folha de presença e demais documentos que a Fundass julgar necessários.

§ 5º – Para fins de apuração do valor mensal do benefício, serão considerados os descontos decorrentes das ausências do MÚSICO BOLSISTA nas atividades para as quais tenha sido regularmente convocado, conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Regulamento do Programa Bolsa-Música 2027, observadas as seguintes proporções:

I – desconto correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do benefício por ausência em atividade regularmente programada;

II – desconto correspondente a 2/30 (dois trinta avos) do valor mensal do benefício por ausência em apresentação pública, retreta ou concerto, incluindo

o desconto ordinário pela atividade, acrescido do desconto adicional correspondente à apresentação;

III – desconto correspondente a 4/30 (quatro trinta avos) do valor mensal do benefício por ausência em convocação extraordinária, conforme definida no Regulamento.

§ 6º – Os descontos previstos nesta cláusula serão aplicados independentemente da apresentação de justificativa para a ausência, sem prejuízo da análise de sua justificativa para fins de eventual aplicação de medidas administrativas ou disciplinares, observadas as disposições do Edital e do Regulamento.

§ 7º - O valor do benefício calculado na forma do parágrafo anterior será efetuado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 4ª – ORÇAMENTO

4.1. As despesas do presente Termo estão previstas no orçamento especifico da Fundass.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência prevista de 07 de janeiro de 2027 à 25 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA 6ª – VÍNCULO TRABALHISTA

6.1.A celebração deste Termo não implica e não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, bem como a inexistência de subordinação entre as partes, observada a natureza jurídica do "Projeto Bolsa - Musica" instituído por meio da Lei Municipal nº 2.778/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.145/2021. Dada à natureza das atividades desenvolvidas pela Banda Municipal, o bolsista deverá se submeter à regência do maestro, respeitados o Plano de Trabalho e Regimento Interno.

CLÁUSULA 7ª – CUSTOS

7.1. Todos os custos indiretos são de inteira responsabilidade do MÚSICO BOLSISTA, eximindo a Fundass, das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

8.1. O MÚSICO BOLSISTA não poderá assumir obrigações em nome da Fundass perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento desta.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA FUNDASS

9.1. A Fundass se obriga a:

9.1.1. Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal n° 2.778/2020, o benefício das devidas bolsas do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel

Ladislau de Mattos".

9.1.2. Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelo MÚSICO BOLSISTA ligadas ao Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos e ao Programa Bolsa-Música.

9.1.3. Disponibilizar estruturas e espaços mínimos para realização das atividades previstas do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

9.1.4. Coordenar, por meio do maestro/regente da Banda e da Diretoria de Cultura, a execução das atividades do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

9.1.5. Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho 2027 e dos Termos de Adesão da Bolsa- Música 2027 - Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", por intermédio da Diretoria Cultural.

9.1.6. Notificar o MÚSICO BOLSISTA da aplicação de eventuais advertências.

9.1.7. Divulgar amplamente a agenda de atividades do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" na mídia local.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DO MÚSICO BOLSISTA

10.1. O MÚSICO BOLSISTA, se obriga a:

10.1.1. Realizar as atividades em atendimento ao Plano de Trabalho 2027 e à vaga ocupada ou à função para a qual for designado pelo Maestro/Regente, observadas as disposições do Edital e do Regulamento do Projeto.

10.1.2. Elaborar e entregar mensalmente o Relatório de Desenvolvimento das Ações, conforme estabelecido no item 9.4.2 do Regulamento do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", observando o mínimo de 5 (cinco) linhas de texto, em fonte Arial, tamanho 12, e descrevendo as atividades realizadas, os conteúdos e conhecimentos musicais estudados e adquiridos, o desenvolvimento do plano individual de estudo e a evolução técnica e musical individual e coletiva no período de referência.

10.1.3. Preencher planilha de frequência de execução do projeto fornecida pela Fundass, por meio da Folha de Presença.

10.1.4. Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação dos instrumentos, equipamentos, materiais de uso comum, mobiliários e espaços utilizados durante as atividades do Projeto, incluindo as estantes de partituras, devendo retirar, transportar, montar, posicionar, desmontar e devolver esses materiais aos locais indicados pelo Maestro/Regente, conforme as orientações recebidas, mantendo-os organizados e em boas condições de uso.

10.1.5. Participar, quando solicitado, de cursos de qualificação, oficinas, apresentações públicas, eventos institucionais e demais atividades promovidas ou apoiadas pela FUNDASS**,** nas quais deverão apresentar mostras do projeto desenvolvido**,** compartilhar experiências adquiridas e representar a Instituição de forma ética e profissional.

10.1.6. Participar de reuniões com a Fundass com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e do Plano de Trabalho.

10.1.7. Apresentar conduta ilibada na execução do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

10.1.8. Para a acesso digital às partituras serão considerados os itens 10.1.9., 10.1.10., 10.1.11 e 10.1.12. desta cláusula.

10.1.9. Os bolsistas deverão utilizar o acesso digital às partituras, partes e materiais musicais, disponibilizados exclusivamente por meio de pasta oficial no Google Drive.

10.1.10. Fica estabelecido o uso obrigatório de tablet para leitura digital das partituras e demais materiais musicais, como meio oficial adotado pela Banda Municipal, ficando descontinuado o uso de pastas físicas com folhas impressas, ressalvadas as situações excepcionais previamente autorizadas pela Coordenação.

10.1.11. O bolsista será responsável por manter seu dispositivo tablet carregado, atualizado e funcional durante ensaios e apresentações, garantindo o acesso às partituras

10.1.12. Será vedado aos bolsistas compartilhar, reproduzir ou redistribuir as partituras fora dos canais oficiais, respeitando direitos autorais e políticas internas do Projeto.

CLÁUSULA 11ª – FISCALIZAÇÃO

A Fundass exercerá a fiscalização e gestão das atividades do Projeto, por meio da Diretoria Cultural, obrigando-se a facilitar ao MÚSICO BOLSISTA o pleno desempenho de suas atividades previstas no objeto.

11.1. Nos casos de inobservância pelo MÚSICO BOLSISTA das premissas da proposta, das obrigações inerentes ao projeto e das recomendações da fiscalização, a Fundass, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão, poderá adverti-lo, suspender o benefício sustando quaisquer pagamentos, sem que incorra em mora.

11.2. À fiscalização da Fundass, por meio da Diretoria Cultural, caberá:

11.2.1. Transmitir ao MÚSICO BOLSISTA as solicitações da Diretoria Executiva da Fundass;

11.2.2. Dirimir as dúvidas encontradas na execução das atividades;

11.2.3. Conferir e assinar o registro de atividades executadas, o qual deverá conter:

a) Nome do MÚSICO BOLSISTA;

b) Período a que se referir o relatório (mês e ano);

c) Atividades desenvolvidas no período;

d) Assinatura do MÚSICO BOLSISTA;

e) Assinatura do responsável pela fiscalização do benefício.

11.2.4. Elaborar a Ficha Mensal de Registro de Atividades Executadas do Plano de Trabalho e encaminhá-la, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução das atividades, ao Departamento Administrativo Financeiro da Fundass, para as providências cabíveis. A ficha deverá conter o registro das atividades efetivamente realizadas, das eventuais faltas e dos respectivos descontos aplicáveis, conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Regulamento do Programa Bolsa-Música 2027, bem como a assinatura do responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para fins de registro e encaminhamento das informações à área competente.

11.2.5. O Maestro/regente poderá, sempre que considerar necessário, realizar orientações coletivas durante os ensaios ou em reuniões específicas sobre o preenchimento, a organização e o conteúdo dos Relatórios Mensais de Desenvolvimento das Ações.

11.2.5.1. Para fins pedagógicos e de orientação, poderão ser apresentados exemplos de dificuldades recorrentes, inconsistências ou procedimentos adequados, desde que preservadas a identidade dos respectivos autores, a privacidade dos envolvidos e a confidencialidade de dados pessoais ou informações individualizadas dos MÚSICOS BOLSISTAS.

11.2.5.2. As orientações terão como finalidade promover a compreensão das obrigações do Programa, aprimorar a qualidade dos relatórios e contribuir para o registro claro, organizado e fiel das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES

12.1. O MÚSICO BOLSISTA que não cumprir o Plano de Trabalho acordado, ou que não realizar as atividades nos locais previamente estipulados, estará sujeito à pena de cancelamento da Bolsa-Música.

12.2. O bolsista que solicitar o cancelamento de sua bolsa ficará impedido de participar do processo seletivo destinado ao preenchimento da mesma vaga no exercício correspondente ao pedido de cancelamento, podendo participar normalmente dos processos seletivos dos exercícios seguintes, desde que não esteja sujeito a outros impedimentos previstos neste Edital ou no Regulamento do Programa Bolsa-Música.

12.3. Os Musicos/Bolsistas são passíveis de recebimento de advertências por escrito de seus superiores, em caso de descumprimento de quaisquer itens descritos neste Termo de Adesão e legislações correlatas, ou que incorram nos seguintes casos:

12.3.1. Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto.
12.3.2. Adotar posturas ou comportamentos inadequados ao funcionamento do Programa ou do Projeto.

12.3.3. Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto.

12.3.4. Não comparecer ou chegar atrasado sem motivo justificado nas atividades, estudos, ensaios, concertos e apresentações agendadas.

12.3.5. Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades propostas, diagnosticado e notificado pelo maestro/regente responsável e devidamente validado pela Fundass.

12.3.6. As faltas não justificadas serão passíveis de penalidades, ficando determinado para cada falta não justificada, 01 (uma) advertência.

12.3.7. A cada 03 (três) faltas justificadas no mesmo mês ou consecutivas, devidamente atestadas, será aplicada 01 (uma) advertência.

12.3.8. Em caso de ausência, atraso ou impossibilidade de participação em ensaios, retretas, apresentações ou demais atividades previstas, o MÚSICO BOLSISTA deverá comunicar formalmente o maestro/regente e apresentar justificativa formal, acompanhada, sempre que cabível, de documento comprobatório, enviado por e-mail musica@fundass.com.br, observados os requisitos estabelecidos nos subitens seguintes.

12.3.8.1 Nas situações previsíveis, o MÚSICO BOLSISTA deverá comunicar formalmente ao maestro/regente, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, a impossibilidade de comparecimento à atividade programada, informando o motivo da ausência. Nas situações imprevisíveis, emergenciais ou de força maior, a comunicação deverá ser realizada tão logo seja possível, sem prejuízo da apresentação posterior da justificativa formal e dos documentos comprobatórios pertinentes.

12.3.8.2. Quando a justificativa estiver acompanhada de declaração emitida por instituição pública ou privada, o documento deverá conter a identificação e a assinatura do responsável por sua emissão. Independentemente de o documento original conter assinatura manuscrita, o responsável emissor e o MÚSICO BOLSISTA deverão assiná-lo eletronicamente, por meio de plataformas que permitam a verificação da autoria e da integridade do documento, tais como Gov.br ou outras equivalentes aceitas pela FUNDASS.

12.3.8.3. No caso de atestados ou declarações emitidos por profissionais legalmente habilitados, deverão ser observadas as exigências legais específicas aplicáveis a cada documento. Quando exigida a assinatura eletrônica de ambas as partes, o emitente deverá assinar o documento na qualidade de responsável por sua emissão, e o MÚSICO BOLSISTA deverá assiná-lo eletronicamente, declarando a autenticidade do documento apresentado e a veracidade das informações prestadas, para fins de conferência e eventual apuração administrativa.

12.3.8.4. A assinatura eletrônica do MÚSICO BOLSISTA não substitui a assinatura do responsável pela emissão nem dispensa a verificação da autenticidade do documento quando necessária. A apresentação de documentos deverá observar as orientações e os procedimentos estabelecidos pela FUNDASS e a legislação aplicável. Os documentos comprobatórios apresentados deverão ser encaminhados pelo MÚSICO BOLSISTA com sua

própria assinatura eletrônica ou digital, conforme o meio de apresentação adotado pela FUNDASS, declarando, sob sua responsabilidade, a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas.

12.3.8.5. A comunicação prévia da ausência não dispensa o MÚSICO BOLSISTA da apresentação da justificativa formal e dos documentos comprobatórios exigíveis, nem implica o abono automático da ausência ou o afastamento das consequências previstas neste Regulamento.

12.3.8.6. O descumprimento injustificado do dever de comunicação previsto neste item poderá ensejar advertência ou outras medidas administrativas cabíveis, conforme as disposições deste Regulamento, a análise das circunstâncias do caso e os procedimentos aplicáveis.

12.3.9. A justificativa deverá ser enviada no prazo máximo de 1 (um) dia corrido após a ocorrência do fato.

12.3.10. O não envio da justificativa no prazo poderá resultar em advertência, conforme normas internas do Programa.

12.4. O MÚSICO BOLSISTA que incidir em 06 (seis) advertências por escrito, a qualquer momento do período de vigência do benefício, terá a bolsa cancelada e será impedido de participar de processos de seleção e outros credenciamentos da Fundass pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

12.5. Fica facultada à Fundass, por meio do maestro/regente, a criar atividades híbridas para substituição de encontros, gerais, em naipes ou individual, em casos de feriados prolongados, impedimentos de encontros presenciais por motivo de força maior ou que haja necessidade para o aprimoramento, durante o período de vigência da bolsa.

12.6. O MÚSICO BOLSISTA que praticar atos que venham ferir o decoro do Programa ou do projeto, direta ou indiretamente, tais como, desacato, agressão física ou verbal, manifestações inverossímeis, negativas, ofensivas ou pejorativas, mesmo que em ambientes virtuais, a quem quer que seja, no âmbito das atividades do projeto, com o público ligado às atividades ou com a Administração Pública, terá o benefício cancelado.

12.7. O cancelamento do benefício deverá ser efetuado respeitando a ampla defesa por parte do MÚSICO BOLSISTA e possível avaliação de Comissão de Ética, nomeada pelo Diretor Presidente da Fundass, para tratar especificamente dos assuntos em questão.

12.8. O MÚSICO BOLSISTA assume o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais de documentos utilizados na inscrição do processo seletivo, ficando sujeito às penalidades por quaisquer informações falsas.

12.9. Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período das

atividades do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", será de inteira responsabilidade do MÚSICO BOLSISTA.

CLÁUSULA 13ª – RESCISÃO

13.1. O MÚSICO BOLSISTA desde já reconhece que, em caso de rescisão do presente instrumento, não fará jus a qualquer outro pagamento, a que título for, mesmo em caso de eventuais investimentos.

13.2. A bolsa poderá ser cancelada pela Fundass sem que O MÚSICO BOLSISTA assista o direito de indenização ou retenção ocorrendo:

13.2.1. A não manutenção durante a execução das atividades do Projeto, de todas as condições de qualificação e habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.2.2. O inadimplemento de qualquer item ou condição deste Termo de Adesão.

13.3. Fica assegurado à Fundass o direito de uma vez que cancelado o benefício com o bolsista, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste, respondendo O MÚSICO BOLSISTA pela inadimplência da contrapartida.

CLÁUSULA 14ª – DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

14.1. Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face os trabalhos desenvolvidos, inclusive apostilas, pesquisa e afins, pertencerão à Fundass em caráter permanente.

14.2. O MÚSICO BOLSISTA autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou registros audiovisuais, sem finalidade comercial, para divulgação das atividades culturais e em eventos da Fundação Educacional e Cultural Deodato Sant'Anna e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

14.3. Fica igualmente convencionado que O MÚSICO BOLSISTA autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de imagens por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela Fundass, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

14.4. Inclusão dos nomes da "Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna", em todas as publicações virtuais e impressas onde envolvam o referido projeto de contrapartida.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Diretor Presidente da Fundass, considerando sua competência de atuar como gestor deste contrato, designa como fiscal de que trata a Cláusula 11ª, servidor comissionado Sr. Eliabe Garcez da Silva, matriculado sob nº 100155-8, sendo sua atuação limitada apenas ao acompanhamento da execução contratual, não abrangendo assim a verificação da regularidade fiscal e

trabalhista da contratada, bem como o controle dos pagamentos e documentações necessárias.

§ 1º - Ficam respeitadas as diferentes realidades concretas das quais se originam os chamamentos por credenciamento as diferentes hipóteses deste modelo previstas em lei e, por fim, a autonomia do gestor para atuar da forma que lhe parecer mais apropriada para o atendimento do interesse público e para a tomada da melhor decisão, baseado em seu amparo legal.

Fica desde já convencionado que caso ocorra alguma alteração da Lei Municipal nº 2.778/2020 durante a vigência do Edital nº 13/2026, será realizado um aditivo deste termo de adesão e a partir da data da publicação da lei, serão executadas as novas determinações.

CLÁUSULA 16ª – FORO

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da presente avença, fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais de competência absoluta.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente instrumento - Promoção de Bolsa-Música, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

São Sebastião, de janeiro de 2027.

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna"
Cristiano Teixeira Ribeiro - Diretor Presidente Fundass

MUSICO BOLSISTA